



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 133/2016

Ementa

ALTERA O ART 41 DA LEI MUNICIPAL N° 1667, DE 27 DEZEMBRO DE 1989, QUANTO AO CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS, REVOGANDO, AINDA, A LEI MUNICIPAL N° 3.985, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Data da Norma

07/12/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n° 25/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.663, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/11/2018

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 175/2018

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR N° 133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto ao cancelamento de débitos lançados, revogando, ainda, a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.663/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os contribuintes que, aos quais tenham sido efetuados lançamentos tributários em razão de sua atividade econômica, demonstrarem que, a partir de determinado período, tenham cessado sua atividade cadastrada junto à Fazenda Pública Municipal, poderão requerer o cancelamento desses lançamentos, contando que demonstrem, cabalmente, o encerramento de fato da atividade, por qualquer dos seguintes motivos:

- I – Contrato de trabalho com registro em carteira;*
- II – Cartão de aposentadoria;*
- III – Afastamento pelo INSS – SUSPRE;*
- IV – Mudança de residência para outro Município;*
- V – Constituição de empresa”*

Art. 2º. Os §§1º, 2º, do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 41.
§1º. Os contribuintes que desejarem encerrar suas atividades econômicas, exercidas até aquela data, deverão protocolar o pedido junto à Fazenda Pública Municipal, onde serão cancelados os lançamentos tributários para pagamento futuro, exceto se constituídos em razão de serviços prestados antes do requerimento.

§2º A partir do deferimento do pedido de cancelamento do exercício de sua atividade econômica, ficarão os contribuintes impedidos de praticarem atos que configurem as prestações dos serviços correspondentes.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, no Art. 41, da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com base nas seguintes redações:

“Art. 41.

....
§3º. Para efeito do §1º, deste artigo, os lançamentos anteriores ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

§4º. Para efeito do ‘caput’ deste artigo, não caberá aos contribuintes qualquer devolução de valores porventura recolhidos nos períodos de inatividade, em razão do cancelamento de suas atividades econômicas”.

Art. 4º. Ficam consolidados todos os cancelamentos deferidos, na forma do art. 41, da Lei nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014, relativos aos exercícios anteriores que tenham sido comprovadas as inatividades pelos contribuintes, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração